



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1512/07

APROVADO EM 06/01/2007  
POR MAIORIA

## PROJETO DE LEI N°

**SÚMULA:**- Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

APROVADO EM 05/03/2007  
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das Datas de terras n.ºs. 07 e 08, da Quadra n.º 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>., cada uma, do loteamento denominado Parque Residencial ALVAMAR II, neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ**.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Capela Paroquial.

**Art. 2º** - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 17 de janeiro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

